*São Paulo, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_*

***REF: ANTES DE REALIZAR OBRAS NO INTERIOR  DE SUA UNIDADE LEIA ATENTAMENTE ESTE COMUNICADO***

*Prezados Condôminos,*

*A realização de obras no interior de unidades na maioria das vezes depende de alvará a ser emitido pela prefeitura municipal, salvo pequenas reformas, desde que não sejam alteradas as condições pré-aprovadas, tais como pinturas, troca de louças, não existe a necessidade de alvará.*

*Para as demais, é necessário um responsável técnico (engenheiro/ arquiteto) que assine a responsabilidade pelo projeto modificativo e obtenha a respectiva autorização perante a prefeitura municipal (alvará) para a realização da obra.*

*Independente das medidas perante a municipalidade, e em atendimento a ABNT 16.280:2014, em vigência desde 18 de abril de 2.014, solicitamos que* ***antes de iniciar*** *uma obra remeta aos cuidados do síndico  juntamente com a planta e projeto modificativo devidamente assinado por engenheiro responsável, precedido do cálculo estrutural se for o caso, ART, memorial descritivo, cronograma de execução, empresa contratada, bem como a relação de funcionários.*

*Posteriormente envio dos documentos, dentro de \_\_\_dias o síndico* responderá, após análise técnica, justificando (aprovado, aprovado com ressalvas ou rejeitando).

*Lembramos que a não obtenção de autorização perante a municipalidade, bem como a falta de autorização do condomínio torna a obra irregular e poderá colocar em risco a segurança dos demais condôminos e será pelo condomínio objeto de medidas necessárias para impedir a sua continuidade.*

*Contamos com Vossa compreensão.*

*Atenciosamente,*